

## **Lei Municipal Nº115 de 20 de Dezembro de 2002.**

Inserir na Lei Municipal n.º 20/01 (Código Tributário), O CAPÍTULO III Da Taxa de Licenciamento Ambiental, inserir o art. 93-a e s., e dá outras providências.

**Neuri Dalsolio**, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o **Artigo-93-A**, na Lei Municipal nº 020/01, de 03/01/01, através da Institucionalização da Licença Ambiental, com a seguinte redação:

### **“CAPÍTULO III” Da Taxa de Licenciamento Ambiental**

Art. 93-A. Para efetivação do Licenciamento Ambiental, no âmbito do município, observar-se-á os termos seguintes:

§ 1º. Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias, de instalação e de operação das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções nº 237/98 e 05/98 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

§ 2º. As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função da legislação federal que rege a matéria e o rito do ato administrativo serão o contido na Lei Federal 9605/98.

§ 3º. Os recursos obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 4º. O Órgão municipal ambiental será o responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

§ 5º. As taxas previstas no § 1º deste artigo, diferenciadas em função da natureza dos atos administrativos e calculada por alíquotas fixas, tendo por base a *UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - URM* - na forma da Lei Municipal 071/2001, de 08.11.2001, observarão a tabela constante do anexo “II”.

Art. 93-B - Em caso de calamidade pública, e outras razões que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovada, com laudo técnico da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental o de porte mínimo e grau ambiental baixo.

Art. 93-C - Os empreendimentos agrosilvo-pastoris e os de aquicultura, cuja área seja equivalente a até 2 (dois) módulos rurais, terão redução de 50% no pagamento das taxas estabelecidas.

Art. 93-D - A taxa referente à renovação da Licença de Operação (LO) será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2003.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL – RS,  
aos 20 de dezembro de 2002.

Neuri Dalsolio  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro  
Secretário da Administração

**ANEXO II**

**DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**Valores em URMs.**

| Porte       | Potencial Poluidor | LP – Licença Prévia | LI – Licença de Instalação | LO – Licença de Operação |
|-------------|--------------------|---------------------|----------------------------|--------------------------|
| PRONAF      |                    | 11                  | 30                         | 22                       |
| MÍNIMO      | Baixo              | 34                  | 95                         | 48                       |
|             | Médio              | 42                  | 116                        | 85                       |
|             | Alto               | 59                  | 149                        | 128                      |
| PEQUENO     | Baixo              | 68                  | 190                        | 96                       |
|             | Médio              | 83                  | 230                        | 162                      |
|             | Alto               | 109                 | 298                        | 256                      |
| MÉDIO       | Baixo              | 122                 | 347                        | 174                      |
|             | Médio              | 168                 | 472                        | 331                      |
|             | Alto               | 248                 | 679                        | 582                      |
| GRANDE      | Baixo              | 196                 | 554                        | 277                      |
|             | Médio              | 303                 | 850                        | 598                      |
|             | Alto               | 496                 | 1355                       | 1165                     |
| EXCEPCIONAL | Baixo              | 313                 | 885                        | 443                      |
|             | Médio              | 547                 | 1530                       | 1076                     |
|             | Alto               | 992                 | 2710                       | 2330                     |

**Outros Custos**

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| Declaração                      | 15 |
| Autorização                     | 53 |
| MTR                             | 53 |
| Atualizações LO (fontes móveis) | 18 |